

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Enfermeiros.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 03 (três) Enfermeiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir férias regulares de servidores.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período previsto de 04 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018;

II - 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2018.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista neste artigo, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido neste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Dos requisitos para provimento do cargo de Enfermeiro de que trata a Lei Municipal n.º 685/90, fica excluída a letra “f”, a qual dispõe sobre habilitação para condução de veículos, categoria “B”, da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2017.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 03 (três) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada.

As contratações são necessárias para suprir lacunas junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista férias regulares de servidores, iniciando-se a partir da assinatura dos contratos administrativos pelos períodos indicados conforme seguem:

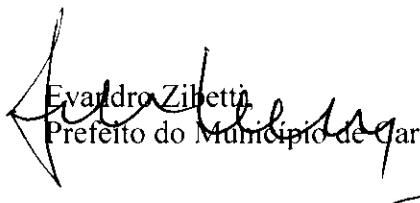
I - 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período previsto de 04 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, a fim de substituir as servidoras Maiara Berselli Zanchet e Helena Rodrigues;

II - 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o período previsto de 01 de fevereiro a 02 de março de 2018, a fim de substituir as servidora Fernanda Gonçalves e Josiane Nunes Viegas.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 023/2017 para suprir a despesa com as referidas contratações.

Solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2017.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.